



Fls. 17
Proc. 87/71
C. M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.832
De 03 de Dezembro de 1971

Dispõe sobre a Função Gratificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, - em sessão de 29 de novembro de 1.971, promulga a seguinte - lei.

Artigo 1º - A Função Gratificada, instituída pelas Leis números 1.695 e 1.697, de 28-05-1969 e 2-06-1969, - respectivamente, além dos cargos nelas declarados, será estendida a outros do quadro de funcionários do Município, inclusive os contratados, que pela sua natureza assim for conveniente, a critério da Administração.-

Parágrafo único - A designação de novos cargos - para o regime de Função Gratificada, somente se fará mediante ato expresso do Prefeito, após aquilatar de sua necessidade.-

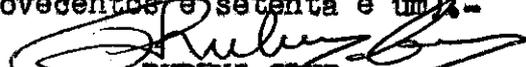
Artigo 2º - A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento e vantagens do cargo, na base de - até 30% (trinta por cento) destes, aplicando-se para sua percepção integral ou com descontos, as mesmas normas estabelecidas para os vencimentos.-

Artigo 3º - Não perderá a gratificação o funcionário que tiver afastamento considerado de efetivo exercício ou em licença para tratamento de sua saúde, devidamente comprovada com laudo médico, ficando-lhe assegurado, após 3 (três) anos de exercício em qualquer Função Gratificada, contados desde a sua instituição, a integração no seu patrimônio para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a vantagem pecuniária a ela correspondente.-

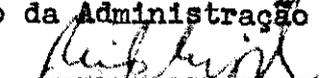
Parágrafo único - A integração referida neste artigo, se dará também nos casos de perda, a qualquer tempo, da Função Gratificada, em virtude de sua extinção ou em caso de falecimento do funcionário.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 03 (três) de dezembro de 1.971 (mil, novecentos e setenta e um).-


RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


OVIDIO DELPHINI
-Diretor-

Registrada à fl. 185, do livro competente nº 8.-
Proc. 147/52-